

PODER EXECUTIVE D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI № 3 536 .DE 19 JUNHO DE 1 974. DE

> Acrescenta um Paragrafo Unico ao arti go 2º, da Lei nº 3 482, de 9 de abril de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 3 482, de 9 de abril de 1 974 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Paragrafo Unico - Fica excluida desta vinculação as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. concessionária dos serviços públi cos federais de energia elétrica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiaba, 19 de junho de 1 974 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as flo.
05 e 05 v., do livro
competenti
boi- 16/10/85.